



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi

Rua Theodorico Bezerra, 90 - Centro

CGC (MF) 08.160.467/0001-00 - CEP 59.210-000

LEI Nº 121, de 04 de Fevereiro de 1997.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI-RN,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreende:

I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO
SEÇÃO I
Da Subordinação do Fundo

Art. 2º - A gestão administrativa do Fundo Municipal de Saúde de SÃO BENTO DO TRAIRI(RN), é da competência da Secretaria Municipal de Saúde que definirá as diretrizes gerais do funcionamento.

SEÇÃO II
Da competência do Secretário Municipal de Saúde

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará para aprovação do Conselho Municipal de Saúde:

I - O plano anual de aplicação do Fundo Municipal de Saúde de SÃO BENTO DO TRAIRI(RN) e suas alterações;

II - Os planos, programas e projetos de saúde e dos respectivos orçamentos;

III - Propostas de realização de operação de crédito para ampliação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde do município de SÃO BENTO DO TRAIRI(RN);

IV - Quaisquer mudanças na alocação dos recursos do Fundo, conforme escala de prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo;

V - O relatório das atividades do Fundo Municipal de Saúde, do ano, que deverá ser apresentada 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício.

SEÇÃO III
Das atribuições do Secretário Municipal de Saúde

Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

CAPÍTULO III

Dos recursos

Art. 5º - Constituem recursos do Fundo Municipal de Saúde do Município de SÃO BENTO DO TRAIRI, Estado do Rio Grande do Norte:

I - Dotação designada nos orçamentos anuais do Município;

II - Os transferidos mediante convênios, acordos ou ajustes celebrados por entidades públicas ou particulares, nacionais ou internacionais e de serviço de toda natureza compatíveis com as atividades relacionadas com a Saúde individual e coletiva;

III - Os obtidos através de operações de créditos;

IV - Os de dotações designadas à Saúde do Município nos orçamentos Federais e Estaduais;

V - De outras rendas que, por sua natureza, possam destinar-se ao Fundo de Saúde de SÃO BENTO DO TRAIRI(RN);

Art. 6º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde de SÃO BENTO DO TRAIRI(RN), serão depositados e mantidos em conta especial no Banco do Brasil S/A, em favor da Secretaria Municipal de Saúde, destinado a atender aos saques previstos em programações específicas.

Art. 7º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde de de SÃO BENTO DO TRAIRI(RN), não aplicados em cada exercício, de acordo com a respectiva programação, serão automaticamente incorporados às disponibilidades para aplicação no exercício seguinte.

CAPÍTULO IV

Das Finalidades

Art. 8º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde de de SÃO BENTO DO TRAIRI(RN), serão aplicados:

I - No financiamento total ou parcial de programa integrado de saúde, proposto ou implantados pela reforma sanitária;

II - Em estudos, pesquisas e projetos de interesse da saúde pública coletiva e individual da população do Município;

III - No pagamento de gratificação ao pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, desde que não ultrapasse a 30% (trinta por cento);

IV - Em desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Saúde;

V - No repasse de recursos as Unidades Assistênciais, destinados ao custeio dos serviços decorrentes de assistência hospitalar, ambulatorial, médico-odontológica e laboratorial;

VI - Na aquisição de equipamentos e material permanente, de consumo e de medicamentos necessários ao desenvolvimento dos programas;

VII - Na construção, reforma, ampliação, aquisição de locomoção de imóveis para adequação da rede física da unidade sanitária, ambulatórios, hospitais e outros estabelecimentos de prestação de serviços de saúde.

Parágrafo Único - Fica vedado a aplicação dos recursos de que trata este artigo, para outras finalidades, diferentes das especificações.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 9º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar no exercício de 1997, crédito especial para constituição financeira do Fundo Municipal de Saúde de SÃO BENTO DO TRAIRI(RN), no mínimo 10% (dez por cento) da verba do orçamento geral do Município.

Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código de despesa 4130, Investimentos em Regime de Execução especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do art. 43, parágrafos e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 11º - A estrutura das unidades assistenciais próprias e cedidas, fixadas em regimento próprio.

Art. 12º - Os casos não previstos nesta Lei serão decididos pelo Conselho Municipal de Saúde, ou submetidos ao Prefeito Municipal se excederem a competência daqueles.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI(RN),
EM 04 DE FEVEREIRO DE 1997.


~~EXPEDITO DE OLIVEIRA DANTAS~~
Prefeito Municipal